



PORTARIA FF N° 195/2017

Dispõe sobre a reorganização do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental APA Tietê, biênio 2017-2019.

Data de emissão: 01/11/2017

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

Considerando a Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre Conselho Gestor das unidades de conservação do Estado de São Paulo.

Considerando a Resolução SMA nº 135, de 27 de outubro de 2017, que dispõe sobre a constituição do Conselho Gestor da APA Tietê.

RESOLVE:

Artigo 1º - O Conselho Gestor será paritário e integrado por representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, com a seguinte composição:

I - Do Poder Público:

- a) 1 (um) representante indicado pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal, que será o Presidente do Conselho;
- b) 1 (um) representante indicado pela Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento (UPD) da Agência Paulista de Tecnologia do Agronegócio (APTA) da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento (SAA);
- c) 1 (um) representante indicado pelo Município de Tietê;
- d) 1 (um) representante indicado pelo Município de Jumirim;
- e) 1 (um) representante indicado pela Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente;
- f) 1 (um) representante indicado pelo Policiamento Ambiental - Polícia Militar do Estado de São Paulo.

II - Da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante indicado por organização não governamental ambientalista;
- b) 1 (um) representante indicado por instituição de ensino e pesquisa;
- c) 3 (três) representantes indicados por outras organizações não governamentais;
- d) 1 (um) representante do setor privado.

Artigo 2º - A Fundação Florestal publicará edital convidando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Gestor.

Artigo 3º - Para fins de cadastro, as entidades deverão apresentar os seguintes documentos:

- 1 - cópia do estatuto da entidade devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;
- 2 - comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação na região da unidade; e
- 3 - cópia da ata de constituição da diretoria atual.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Artigo 4º - A ficha de cadastro preenchida, anexada ao edital, deverá ser enviada ou entregue no prazo de 10 (dez) dias após a publicação do edital, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos, nos endereços indicados no edital.

Artigo 5º - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades da sociedade civil serão dirimidas pela Fundação Florestal.

Artigo 6º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou desatender os requisitos previstos acima.

Artigo 7º - As entidades da sociedade civil já cadastradas sob a égide da Resolução SMA nº 12, de 10 de fevereiro de 2017, estão dispensadas de apresentar a documentação exigida pelo artigo 3º da presente Resolução.

Artigo 8º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Fundação Florestal, 01 de novembro de 2017.

WALTER TESCH
Diretor Executivo